

Os Riscos Econômicos dos Transgênicos

Por: Pedro Aurélio de Queiroz Pereira da Silva

A realidade visível dos organismos geneticamente modificados (OGM's) indica benefícios na sua produção tais como o desenvolvimento de novos medicamentos, incremento da produtividade agrícola, possibilidade de minimizar a contaminação meio-ambiental e, entre outros, a contribuição para erradicação da fome no mundo. Porém, a existência de uma segunda realidade oculta nos alimentos transgênicos cujos efeitos nocivos são desconhecidos, torna imprescindível a regulação do processo de produção e comercialização desses novos produtos.

Os riscos dos OGM's são associados, normalmente, a riscos para a saúde humana (intoxicação, aumento da resistência a antibióticos, produção de novas reações alérgicas, etc) e para o meio ambiente (alteração dos ecossistemas, redução da biodiversidade, e, entre outros, maior utilização de herbicidas). Mas, além dos riscos habitualmente apontados, verifica-se a proliferação de sérios riscos para a "saúde do mercado". O desenvolvimento dos OGM's pode ter como efeito a alteração profunda das estruturas de mercado, a eliminação de concorrentes, a elevação das barreiras à entrada de concorrentes, aumento do poder de mercado, a dominação das demais etapas da cadeia produtiva, a elevação futura de preços, o abuso de posição dominante e, ainda mais grave, a redução das opções do consumidor.

A produção de transgênicos apresenta o risco de eliminar do mercado, rapidamente, as empresas que não tenham acesso aos mesmos recursos tecnológicos ou que optem por produzir alimentos convencionais ou orgânicos, bem como o risco de impedir a entrada de empresas nesse mercado. A produção de alimentos não-modificados pode tornar-se economicamente desinteressante e obrigar as empresas que os produzem a deixarem o mercado, já que os transgênicos são, em geral, mais competitivos (maior resistência a pragas e maior produtividade). Diante do avanço tecnológico nessa área, não seria despropositado conceber um cenário em que o simples desenvolvimento de determinado OGM transforma "do dia para a noite" um mercado competitivo em um monopólio de fato. Seria como recriar o mercado a partir da ciência – algo factível nos mercados de alta tecnologia. A "reinvenção de mercados", a partir da exploração dos riscos da produção de transgênicos por determinados agentes econômicos, seria, assim, um big business com efeitos deletérios para o bem estar econômico-social.

Nesse sentido, cita-se o formidável potencial de crescimento na participação de mercado dos transgênicos constatado nas plantações de soja e do milho que representam, respectivamente, cerca de 61 % e 23% da área global. O Conselho Nacional do Algodão dos EUA prevê que, no próximo ano, metade da safra mundial de algodão será transgênica. Em 2004/05, cerca de 80% da safra americana de algodão já era transgênica. Variedades geneticamente modificadas de algodão responderam por 24% da área plantada no mundo e por 35 % da safra mundial.

É importante observar que nos mercados em que o uso da semente transgênica de soja foi adotado, a aceitação por parte dos agricultores foi alta e ocorreu de forma extremamente rápida. Nos EUA, segundo o United States Department of Agriculture, o uso de sementes de soja tolerantes ao glifosato passou de menos de 10% para 70% de participação no mercado no curto período de 1996 até 2001. Tal fato tem despertado a preocupação das autoridades antitruste no Brasil. A Secretaria de Direito Econômico (SDE) já declarou que o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência deve estar alerta à entrada de sementes transgênicas no mercado, pois será grande a complementaridade entre os produtos defensivos e as sementes (A. C. n ° 08012.005135/98-01).

É possível que as empresas utilizem a produção de transgênicos como estratégia de fechamento das demais etapas da cadeia produtiva dependentes da comercialização destes produtos. Segundo a SDE, a transgenia é ferramenta poderosa na produção de novos híbridos e poderá mudar as bases da concorrência do mercado de sementes e de defensivos.

Caso semelhante é o da polêmica comercialização, pela Monsanto, de sua soja transgênica, a Roundup Ready (RR) a qual seria resistente apenas ao herbicida Roundup produzido pela própria Monsanto. No caso investigado pelas autoridades de defesa da concorrência, a acusação é de que a Monsanto, ao desenvolver a soja RR somente tolerante ao seu herbicida Roundup (glifosate), estaria promovendo uma espécie de venda casada. A Monsanto estaria, dessa forma, impedindo ou dificultando o acesso de seus concorrentes ao mercado de defensivos agrícolas destinados à

aplicação específica na soja RR, além de induzir a aquisição conjunta, pelo consumidor, da soja RR e do Herbicida Roundup.

Além disso, atuando em mercados com bens relacionados por complementaridade, uma determinada empresa que comercialize um produto transgênico poderá promover a prática de preços predatórios objetivando excluir do mercado seus concorrentes. Seria relativamente simples para a empresa reduzir seus preços no mercado de comercialização de produtos transgênicos para níveis abaixo dos preços de custo, pois eles seriam compensados com a venda dos produtos complementares. Uma vez que os produtos complementares estariam posicionados em um mercado monopolista, o agente econômico poderá recuperar os prejuízos decorrentes da venda do produto transgênico abaixo do preço de custo, elevando os preços dos produtos complementares cuja demanda é inelástica (a elevação de preços nesse mercado seria incapaz de reduzir a demanda). Assim, tal empresa poderia rapidamente monopolizar os dois mercados e, posteriormente, elevar seus preços para níveis supracompetitivos com sérios danos para o consumidor.

O reduzido número de empresas capazes de produzir transgênicos potencializa os riscos concorrenciais próprios desses novos produtos. Segundo o relatório “O Controle das Corporações Transnacionais” da ActionAid, um terço de todo o alimento processado do planeta está nas mãos de apenas 30 empresas, enquanto outras 5 controlam 75% do comércio internacional de grãos. Do total da produção e da venda de agrotóxicos, 75% são dominados por 6 companhias. A Monsanto, por sua vez, detém, sozinha, 91% do setor de produção e venda de sementes. Outra conclusão alarmante, citada no relatório, é a de que mais de 80% de todas as recentes multas impostas a cartéis internacionais foram pagas por firmas do setor alimentar. Apenas três tiveram de pagar mais de US\$ 500 milhões em acordos judiciais sobre preços. A maioria dessas multinacionais possui faturamento superior ao PIB dos países em que atuam.

Outro possível problema concorrenciais do desenvolvimento dos transgênicos é a redução das possibilidades de escolha do consumidor. De um lado, a superioridade competitiva do transgênico poderá, simplesmente, retirar do mercado as demais opções de consumo ou provocar a elevação desarrazoada dos preços das opções convencionais e orgânicas existentes. Por outro, as vantagens comparativas na produção do transgênico em relação aos alimentos convencionais e orgânicos poderão, certamente, desestimular a produção destes últimos.

Contribui para o agravamento dos riscos concorrenciais dos transgênicos a possibilidade de sua exploração econômica gozar de proteção patentária. Como é cediço, a patente cria um monopólio temporário para estimular a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) de novos produtos, bem como para garantir a amortização dos investimentos já realizados. Por outro lado, o monopólio é uma noção contrária aos pressupostos do direito da concorrência. Por tal razão, já seria possível falar-se em uma tensão natural entre os valores tutelados pela proteção patentária e a defesa da concorrência. Isso significa que os riscos concorrenciais da produção dos OGM's são maximizados pela possibilidade de exploração dos mesmos em regime de monopólio temporário garantido por lei. O ideal é que o critério da inventividade na concessão de patentes nesse mercado seja ponderado vis a vis a necessidade de preservação de um mercado concorrenciais.

Especificamente com relação às patentes não existe uma garantia satisfatória de controle prévio da sua concessão nos casos de OGM's. A intervenção antitruste nesse caso só é possível na modalidade repressiva caso a empresa abuse do poder de monopólio decorrente da exploração da patente. Configurada essa hipótese, o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) poderá apresentar somente uma mera “recomendação” aos órgãos públicos competentes para que seja concedida licença compulsória de patentes de titularidade do infrator (art. 24, inc. IV da Lei 8.884/94). A Lei de Propriedade Industrial prevê, expressamente, a possibilidade de licença compulsória no caso em que o titular da patente exerce os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela pratique abuso de poder econômico (artigo 68 da Lei 9.279/96). Da mesma forma, o Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS), prevê no artigo 31, k a possibilidade de concessão de licença compulsória nos casos de prática de conduta anticoncorrenciais.

Sendo a concorrência um fator que propicia o bem estar social e econômico, a sua eliminação pode ser considerada um sério risco econômico do processo de comercialização dos OGM's. A desconsideração dos riscos da produção e comercialização de transgênicos constitui-se um perigoso fator de legitimação de escolhas empresariais contrárias ao bem estar econômico-social. É necessário que o Estado desempenhe de forma exemplar o seu papel de formulador das bases do planejamento econômico de modo a, senão evitar, pelo menos mitigar os riscos do desenvolvimento dos

transgênicos. Por outro lado, é importante também que a própria cultura empresarial passe a prevenir e contabilizar custos sociais decorrentes da comercialização de transgênicos. Com isso, espera-se coibir a nefasta equação em que os riscos de produção de OGM's são identificados, a um só tempo, como oportunidades de mercado para quem deles se aproveitam e como modernos mecanismos de exclusão daqueles que os suportam.

(junho de 2005)